

# Alunos da UNIFEV visitam Centro Histórico de São Paulo e CASACOR

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

**O**s alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEV visitaram, no último sábado, dia 14, o Centro Histórico de São Paulo e a CASACOR.

Durante o passeio os universitários puderam conhecer ambientes modernos, elaborados por profissionais renomados da Arquitetura e, também, observaram os prédios históricos construídos na cidade de São Paulo.

De acordo com docente da graduação, responsável pela visita, Prof. Esp. Luiz Antônio Dalto a CASACOR é a mais moderna Mostra de Ambientes de Arquitetura, sendo uma ótima fonte de inspiração e conhecimento dos produtos e aplicações do mercado.

"A visita foi uma ótima oportunidade para os alunos visualizarem, na prática, o contraste das edificações antigas com as modernas na Capital," explicou.



Atividade proporcionou aos estudantes uma experiência prática sobre o contraste das edificações antigas com a modernidade da Capital

publicações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 63.893.929/0001-07



### EDITAL PÚBLICO DE EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei nº 8.666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos vierem o presente Edital de Publicação de Extrato de aditar o Contrato nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterações atualizadas pelas Lei nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

PREGÃO Nº 022/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRANÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pedranópolis, Rua Arlindo Coelho, 560, CNPJ 51.343.200/0001-88, por seu representante legal, Sr. Antônio Carlos Gandolfi, portador do RG: 14.204.726 – CPF: 053.680.428-17.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel Comum).

VALOR - O preço aditado do etanol no percentual de no percentual de 5,56% (cinco ponto cinquenta e seis por cento ou seja de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), para R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos). A dotações próprias para cobrir esta despesa está consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício:

CONDICÕES GERAIS: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2014.

PUBLICAÇÃO: Jornal "O Semanário", Pedranópolis, 28 de fevereiro de 2014, JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal.

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.332.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 63.893.929/0001-07



### EDITAL PÚBLICO DE EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei nº 8.666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos vierem o presente Edital de Publicação de Extrato de aditar o Contrato nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterações atualizadas pelas Lei nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

PREGÃO Nº 022/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRANÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pedranópolis, Rua Arlindo Coelho, 560, CNPJ 51.343.200/0001-88, por seu representante legal, Sr. Antônio Carlos Gandolfi, portador do RG: 14.204.726 – CPF: 053.680.428-17.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel Comum).

VALOR - O preço aditado do etanol no percentual de 4,79% (quatro ponto setenta e nove por cento ou seja de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos), para R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) e da gasolina no percentual 2,88 (dois ponto oitenta e oito centavos) ou seja R\$ 3,01 (três reais e um centavo) para R\$ 3,10 (três reais e dez centavos).

CONDICÕES GERAIS: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2014.

PUBLICAÇÃO: Jornal "O Extra", Pedranópolis, 01 de abril de 2014, JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.332.

## NOTIFICAÇÃO

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do Artigo 2º da Lei nº. 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis os seguintes repasses; 1) R\$ 5.541,62 ( Cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) relativo ao Recurso Hídrico, distribuído no dia 03/06/2014, 2) R\$ 8.314,40 ( Oito mil trezentos e catorze reais e quarenta centavos) relativo ao Fundo Especial do Petróleo, distribuído no dia 03/06/2014, 3) R\$ 950,07 ( Novecentos e cinqüenta reais e sete centavos) relativo ao Royalties Itaipu, distribuído no dia 03/06/2014, 4) R\$ 5.908,00 ( Cinco mil novecentos e oito reais) relativo ao Agentes Comunitário de Saúde, distribuído no dia 03/06/2014, 5) R\$ 10.057,52 ( Dez mil cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos) relativo ao Salário Educação, distribuído no dia 03/06/2014, 6) R\$ 4.204,00 ( Quatro mil duzentos e quatro reais) relativo ao FNDE-PNAE, distribuído no dia 03/06/2014, 7) R\$ 1.185,85 ( Hum mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) relativo ao FNDE-PNATE, distribuído no dia 03/06/2014, 8) R\$ 1.619,47 ( Hum mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) relativo ao ICMS - Desoneração, distribuído no dia 03/06/2014, 9) R\$ 10.093,07 ( Dez mil noventa e três reais e sete centavos) relativo ao FUNDEB, distribuído 03/06/2014, 10) R\$ 720,31 ( Setecentos e vinte reais e trinta e um centavos) relativo a Assistência Farmacêutica Básica, distribuído no dia 06/06/2014, 11) R\$ 3.485,84 ( Três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) relativo ao Vigilância e Promoção em Saúde, distribuído no dia 06/06/2014, 12) R\$ 255.174,64 ( Duzentos e cinqüenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) relativo ao FPM, distribuído no dia 10/06/2014, 13) R\$ 1.000,56 ( Hum mil, cinqüenta e seis centavos) relativo ao Com. Financ. Prod. (Petróleo, distribuído no dia 10/06/2014, 14) R\$ 644,52 ( Seiscientos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos) relativo ao Media e Alta Complexidade Ambulatorial, distribuído no dia 10/06/2014, 15) R\$ 17.533,36 ( Dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) relativo ao FUNDEB, distribuído no dia 10/06/2014, 16) R\$ 16.325,00 ( Dezesseis mil trezentos e vinte e cinco reais ) relativo a Merenda Escolar, distribuído no dia 10/06/2014.

Edson Batista Monhale

Tesoureiro

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.332.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2014

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2014)

EMPRESA VENCEDORA: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO REAGENTES PARA HEMOGRAMA QUE SERÃO UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2	1	REAGENTES PARA HEMOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS.	32000	UND	2,50	80.000,00	MINDRAY

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 18/06/2014.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Fernandópolis/SP, 18 de junho de 2014.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE

Gestora da Ata de Registro de Preços.

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.332.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2014

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2014)

EMPRESA VENCEDORA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE BIOQUÍMICA QUE SERÃO UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	1	ÁCIDO ÚRICO	7326	UND	1.04047	7.622,51	WIENER
1	2	ALBUMINA	5205	UND	1,04	5.413,20	WIENER
1	3	ALFA 1 - GLICOPROTEINA ACIDA LIQUIDA	1343	UND	2,07	2.780,01	WIENER
1	4	AMILASE	1513	UND	1,26	1.906,38	WIENER
1	5	BILIRRUBINA TOTAL E DIRETA	4600	UND	1,00	4.600,00	WIENER
1	6	CÁLCIO	6340	UND	1,04	6.593,60	WIENER
1	7	COLESTEROL	17766	UND	1,04	18.476,64	WIENER
1	8	CREATININA	18816	UND	1,04	19.568,64	WIENER
1	9	ENZIMA CREATINOQUINASE (CK)	9802	UND	2,07	20.290,14	WIENER
1	10	FERRO	1862	UND	1,97	3.668,14	WIENER
1	11	FOSFATASE ALCALINA	2817	UND	1,13	3.183,21	WIENER
1	12	FÓSFORO AA	2219	UND	1,04	2.307,76	WIENER
1	13	GLICOSE	26499	UND	1,04	27.558,96	WIENER
1	14	GAMA - GLUTAMILTRANSFERASE LÍQUIDA	2926	UND	1,97	5.764,22	WIENER
1	15	HDL DIRETO	19030	UND	1,97	37.489,10	WIENER
1	16	MAGNESIO	2219	UND	1,13	2.507,47	WIENER
1	17	PROTEÍNAS TOTAIS	6855	UND	0,71	4.867,05	

## publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

## AVISO

## EXTRATO DE CONTRATO:

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014. PROCESSO

N.º 024/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE S.J.DAS DUAS PONTES.

CONTRATADA: SANTOS &amp; VENTUROLI CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, visando a ampliação/reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde, desta cidade.

CONTRATO: 04/2014

VALOR: R\$ 209.780,00

FORMA DE PAGAMENTO: conforme laudo de medição.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

S. J. das Duas Pontes, 18 de junho de 2014.

NILZA BOZELI CEZARE

-Prefeita Municipal-

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N.º 2.332.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

## AVISO

## RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS.

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014 – PROCESSO N.º

024/2014.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de mão de obra, na ampliação/reforma da Unidade Básica de Saúde, desta cidade.

EMPRESA VENCEDORA: SANTOS &amp; VENTUROLI CONSTRUTORA LTDA. São João das Duas Pontes-SP, 16/06/2014-NILOEL BARUCCI – Presidente da CPL.

NILZA BOZELI CEZARE-

-Prefeita Municipal

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N.º 2.332.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

## AVISO

TOMADA DE PREÇOS: N.º 04/2014. (Processo. n.º 024/2014).

## HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de mão de obra, visando ampliação/reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde, desta cidade" por preço global (total), tipo menor preço.".

DATAS: Homologação: 17/06/2014. Adjudicação: 17/06/2014.

EMPRESA VENCEDORA:- SANTOS &amp; VENTUROLI CONSTRUTORA LTDA,

VALOR GLOBAL; R\$-209.780,00 –

– S. J. das Duas Pontes, 18 de junho de 2014.

NILZA BOZELI CEZARE

-Prefeita Municipal

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N.º 2.332.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

## CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-MOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

LARISSA CRISTINA BERNARDES DE SOUZA ME	NF 313	R\$ 580,00
WILLIANS RENAN ZAFFALON ME	NF 434	R\$ 1.231,88
JBS S.A	NF 96208	R\$ 297,60
LAERCIO BALDI ME	NF 11	R\$ 2.060,97
ATIC INFORMATICA E CARTUCHOS LTDA ME	NF 859	R\$ 650,00
VALDOMIRO ARGENTÃO ME	NF 1172	R\$ 150,00
TSUZUKI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	NF 59	R\$ 268,25

Justificativa: Despesas provenientes de: locação de tendas para uso na final do festival do trabalhador, aquisição de peças para uso em reparos de veículos do setor da infra-estrutura, aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar, execução de rede secundária com instalação de braços de iluminação pública, re-carga de toner para utilização nas secretarias, prestação de serviço na lavagem de bancos e preparos na tapeçaria de veículo da secretaria municipal de saúde, locação de van para transportar pacientes até o hospital de Jales.

Tendo em vista a dificuldade encontrada no início dessa gestão, como uma dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é o que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 18 de Junho de 2014.

Maria Regina Aparecida Menis

Secretária Municipal da Fazenda

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N.º 2.332.

**ADRIANA APARECIDA VILELA**  
**PROCURA**  
**JAROTATARI CO SOUZA**  
Favor entrar em contato pelo telefone  
**(11) 95170-2518**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

## LEI N. 1.865 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

(Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU).

NILZA BOZELI CEZARE, prefeita do Município de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'este, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de São João das Duas Pontes, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Estrela d'Oeste.

QUADRA	LOTE	Nº MATRÍCULA
A	1	12.379
A	2	12.380
A	3	12.381
A	4	12.382
A	5	12.383
A	6	12.384
A	7	12.385
B	1	12.386
B	2	12.387
B	3	12.388
B	4	12.389
B	5	12.390
B	6	12.391
B	7	12.392
B	8	12.393
B	9	12.394
B	10	12.395
B	11	12.396
B	12	12.397
B	13	12.398
B	14	12.399
B	15	12.400
B	16	12.401
B	17	12.402
B	18	12.403
B	19	12.404
B	20	12.405
B	21	12.406
B	22	12.407
C	1	12.408
C	2	12.409
C	3	12.410
C	4	12.411
C	5	12.412
C	6	12.413
C	7	12.414
C	8	12.415
C	9	12.416
C	10	12.417
C	11	12.418
C	12	12.419
C	13	12.420
C	14	12.421
C	15	12.422
C	16	12.423
D	1	12.424
D	2	12.425
D	3	12.426
D	4	12.427
D	5	12.428
D	6	12.429
D	7	12.430
D	8	12.431
D	9	12.432
D	10	12.433
D	11	12.434

ARTIGO. 2º- A doação a que se refere a presente lei, será feita para que a CDHU, destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

PARÁGRAFO ÚNICO- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU

ARTIGO 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 13 de Junho de 2014.

NILZA BOZELI CEZARE

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DIRETORIA NA DATA SUPRA.

LUIZ CESAR CASSIMIRO

DIRETOR MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N.º 2.332.

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MACEDÔNIA SC

CNPJ. 56.367.998/0001-11

Rod. do Café, KM 16, Jardim Primavera, Macedônia – SP.

## COMUNICADO DE LEILÃO

Três publicações - 19, 24 e 25 de junho de 2014.

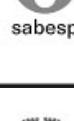
1ª publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N.º 2.332.

GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## Comunicado

(RT) A Sabesp torna público que requereu da Cetesb a Licença de Operação, para esgoto sanitário; sistema coletivo - Estação Elevatória de Esgotos, localizada na Rua Procurador Mohamed Ali Jamal, s/n, Jardim do Lago, município de CARDOSO/SP. UNIDADE DE NEGÓCIO BAIXO TIETÉ E GRANDE - RT.

PREFEITURA DE  
OUROESTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

## DECRETO N° 7.090 – DE 18 DE JUNHO DE 2014

(Dispõe sobre homologação de Seleção Pública)

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

## D E C R E T A:

**Artigo 1.º** - Fica HOMOLOGADA, para que produza seus efeitos legais, a SELEÇÃO PÚBLICA realizada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a contratação de pessoal temporário para atuarem no Projeto Esporte Social, nos termos do Edital nº. 005/2014, bem como do artigo 37, IX da Constituição Federal, do Capítulo IX, art. 61, inciso IX da Lei nº 1.560 de 25 de outubro de 1990, do artigo 216, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992, com prazo de validade de 12 (doze) meses, para efeito de cumprimento do convênio nº 141/2013, firmado entre o Município e a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, firmado em 07 de novembro de 2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte Lazer e Juventude se houver motivo e interesse dos participantes, observado o limite máximo de cinco (05) anos.

**Artigo 2.º** - Os candidatos serão convocados pela ordem de classificação, em conformidade com as vagas já existentes ou que possam ocorrer e, de outras que porventura, venham a ser criadas, de acordo com a necessidade da Administração Pública e do interesse público em provê-las, não gerando a aprovação ou classificação, direito à nomeação.

**Artigo 3.º** - O candidato que não atender à chamada feita por publicação na imprensa local e não comparecer à convocação na data e horário estipulado será considerado desistente, procedendo-se à chamada do seguinte.

**Artigo 4.º** - O candidato que atender à chamada, mas se desinteressar pela nomeação, assinará termo de desistência, procedendo-se à chamada do seguinte.

**Artigo 5.º** - Atendida a convocação, e havendo interesse à nomeação para a função, sujeitar-se-á o candidato a criterioso exame médico de acordo com as peculiaridades da função pública, o qual será realizado em dia, hora e local a serem oportunamente designados, às expensas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e por profissional que esta indicar.

**Artigo 6.º** - Os candidatos que já vinham exercendo outra função pública serão nomeados em continuidade, apostilando-se a nova situação funcional, respeitado o disposto na lei.

**Artigo 7.º** - Verificado que o candidato não preenche os requisitos exigidos para a função, ou constatada irregularidade ou inexatidão nas informações ou na documentação necessária para o ingresso, será o mesmo eliminado.

**Artigo 8.º** - As verbas necessárias à execução do disposto no presente decreto correrão por conta de dotações próprias.

**Artigo 9.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 18 de junho de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.332.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

## LEI N° 4.214 – DE 18 DE JUNHO DE 2014

(Dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº. 4.201, de 16 de maio de 2014, e da outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Artigo 2º, da Lei nº 4.201, de 16 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar até 06 (seis) concessões para execução do serviço funerário, precedida de licitação na modalidade de Concorrência Pública, observando as prescrições estabelecidas no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95 e na Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** - No processo de licitação, estando habilitados os interessados, feita a classificação, serão concedidos os serviços funerários até o limite do caput.

**Artigo 2º** - O prazo estabelecido no Artigo 1º da Lei nº. 4.145, de 08 de janeiro de 2014, passará a ser de 210 (duzentos e dez) dias.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 18 de junho de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.332.

## VENDE-SE

CASA localizada à Rua Carlos Santesso, Jardim Santa Bárbara, Fernandópolis/SP. Contendo 3 quartos, sendo um deles com guarda-roupas planejado, 02 banheiros, sala e cozinha amplas, área de serviços (lavanderia), despensa, churrasqueira, garagem para dois carros, toda de laje e piso de cerâmica. Área do terreno inteiro 200m² - 10x20, área construída aproximadamente de 160m². Interessados entrar em contato pelo telefone (17) 99707-2032.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

## TOMADA DE PREÇOS N° 006/2.014

## - EDITAL N° 009/2.014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP, FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha aberta **TOMADA DE PREÇOS** pelo critério de menor preço global, para a contratação de empresa especializada na execução de projeto técnico social do Programa Minha Casa Minha Vida, no Jardim São Francisco, na cidade de Fernandópolis/SP, **ENCERRAMENTO** às 09:00 horas do dia 09 (nove) de julho de 2014, para abertura às 09:30 horas do mesmo dia. **O EDITAL COMPLETO** e maiores informações serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bahia, n.º 1.264 - Centro, em horários de expediente ou pelo telefone 17-3465-0150.

Fernandópolis-SP, 18 de junho de 2014.

ANA MARIA MATOSO BIM

Prefeita Municipal.

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.332.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL N° 8.142/90 - LEI MUNICIPAL N° 2.639/01

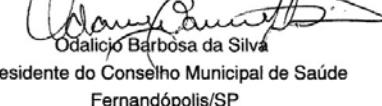
Fernandópolis, 16 de Junho de 2014.

Senhor Conselheiro:

**Convocamos Vossa Senhoria**, Membro do Conselho Municipal de Saúde, Membros dos Conselhos Locais, Entidades e Comunidades em geral para participar da **10ª reunião ordinária** que será realizada no dia **24 de junho de 2014 terça-feira, às 16:30** na sala de reunião da Secretaria Municipal da Saúde de Fernandópolis, situada na Avenida Milton Terra Verdi nº. 948 - centro, onde serão tratados diversos assuntos da área da Saúde do Município de Fernandópolis.

## Pauta do Dia

- 1- Leitura da Ata da Reunião Anterior;
- 2- Reflexão junto aos Conselheiros Municipal de Saúde; (Odálio).
- 3- Assuntos de interesse do Município;


Odálio Barbosa da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Fernandópolis/SPUma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.  
O EXTRA.NET - Edição N° 2.332.PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ 63.893.929/0001-07

## HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedranópolis, através do Senhor Prefeito Municipal José Roberto Martins, HOMOLOGA o parecer da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 4282/14, e ADJUDICA pelo Melhor Oferta o Licitante **Ortopratiqa Industria e Comercio Ltda CNPJ N° 61.148.037/0001-56** para a Exploração a título de concessão de uso, na forma de cessão, do bem imóvel, localizado na Vicinal Aristides Pio dos Santos, km 1,3, Município de Pedranópolis, será para Concessão de Prédio Público para a Instalação de empresa para geração de empregos no município Pedranópolis, referente a Concorrência nº 01/14 – Processo nº 22/14.

Pedranópolis, 16 de junho de 2014.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.332.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

## DECRETO N° 7.091 – DE 18 DE JUNHO DE 2014

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2014, para os fins que específica).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

## D E C R E T A:

**Artigo 1.º** - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.129, de 16 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual/2014), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, destinado ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

## 02 – PODER EXECUTIVO

## 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.1.90.94.- Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 50.000,00

FR: Tesouro

## 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.00021.2.127 – Atenção Básica

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

FR: Tesouro

## 02.16 – SEC. MUN. DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E POST. URBANA

## 02.16.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO - FATRAN

26.782.0028.2.095 – Manutenção do Depto de Coordenação Trânsito

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

FR: Tesouro

R\$ 85.000,00

**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

## 02 – PODER EXECUTIVO

## 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.00021.2.096 – Contratação de Org. Social para Prest. de Serviços de Saúde

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 85.000,00

FR: Tesouro

R\$ 85.000,00

**Artigo 3.º** - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2014, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 18 de junho de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2.014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativas ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

I - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO);

II - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º.** As prioridades para o exercício financeiro de 2015, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2014/2017, estão especificadas nos Anexos V e VI que integram esta lei.

**Parágrafo único.** As metas fiscais para os programas constantes do Anexo de Prioridades da Administração Municipal são aquelas estabelecidas no Anexo III do Plano Plurianual.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária do Município de Ouroeste, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º.** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo orçamentário de 2015 da Administração Direta Municipal, por meio de audiências públicas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Governo Municipal.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária anual do Município de Ouroeste será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades autárquicas;

III - os orçamentos dos fundos municipais.

**Art. 7º.** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

**Parágrafo único.** Os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares serão aqueles definidos no Plano Plurianual.

**Art. 8º.** Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados.

**Art. 9º.** Os orçamentos da entidade autárquica compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

**Art. 10.** O orçamento de investimento discriminará, quando cabível, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2015;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta).

**Art. 11.** A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Execu-

tivo à Câmara Municipal, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas de correntes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

VI - anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei;

VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12.** As diretrizes da receita para o ano de 2015 preveem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único.** As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

**Art. 13.** Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º. Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 14.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Visando o incentivo ao pagamento dos tributos municipais, o Poder Executivo poderá conceder premiações aos contribuintes adimplentes com o erário.

**Art. 15.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 14 desta lei.

§ 1º. A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 2º. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

**Art. 16.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

I - adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;

II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Art. 17.** Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 16 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos pará-

grafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 18.** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 19.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 3,0% (três por cento) da receita prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único.** No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financeiramente por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

**Art. 20.** No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21.** O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II - proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde,

## publicações

continuação do edital

parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 29.** A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante desta Lei e do Plano Plurianual.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária incluirá recursos destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas da saúde, educação, desporto e assistência social, destinados aos objetivos que forem definidos em lei específica que autorize a realização das transferências.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 31.** Nos termos do § 3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não excede, num período de 12 (doze) meses, ao percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, apurada no bimestre imediatamente anterior à expedição do ato que acarreta o aumento de gastos.

## CAPÍTULO VI

## DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 32.** Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO).

**Art. 33.** O orçamento anual do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO), será aprovado por Lei do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Excepcionalmente, os Anexos e Metas de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com Projeto de Lei da LOA, estruturando os Anexos da LDO, em conformidade com os Anexos do LOA.

**Art. 35.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços correntes previstos para o ano de 2015.

**Art. 36.** Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 37.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste-SP, 18 de junho de 2014

**SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

**CELSO LUIZ DA COSTA**  
Secretario Municipal Administrativo

*Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.332.*



## LEI N° 1.129/2014

(Autoriza a receber em concessão por tempo indeterminado área que especifica e da outras providencias)

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2.014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso por tempo indeterminado da Companhia Energética de São Paulo – CESP, a seguinte área abaixo discriminada:

Uma área de terras constante de parte do quinhão numero 2, desatada da Fazenda Santo Antonio, encravada na Fazenda Santa Rita, no município de Ouroeste – SP, da Comarca de Fernandópolis matrícula nº 3.175, com área de 55.23,00 há (hectares) ou seja 552.300,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: "Começa na estaca E-4438/1 situada no encontro da curva da desapropriação na cota 335,00 ms., com a Estrada de Rodagem; segue pela citada curva, no sentido numérico decrescente das estações confrontando com Antonio Cristóvão de Brito e Antonio Carlos Dália, ate o marco ME 4376 situado no encontro de uma cerca; segue acompanhando a cerca, com o rumo 24º 34' NE, numa distância de 74,1 metros confrontando com Napoleão Moura (IS-GR-E%), ate o ponto 6628/1 situado no encontro da margem do Rio Grande, segue pela citada margem, a montante, numa distância de 2.640 metros, ate o ponto 6628/2; segue pelo alinhamento da Estrada de Rodagem com o rumo de 36º 12' SW numa distância de 184 metros, confrontando com o D.E.R, ate o ponto 6628/3; segue em curva de raio R=1195,00 metros, numa distância de 401,50 metros, confrontando com propriedade de Antonio Carlos Dália ate a estaca E-4438/1, onde teve inicio a descrição".

**Parágrafo Único** – A área recebida em cessão de uso poderá ser utilizada pelo município de Ouroeste – SP da forma que lhe aprovou, inclusive com a aplicação de infra-estrutura, desde que obedeca a legislação ambiental vigente.

**Art. 2º** - A cedente não será responsável por qualquer projeto que for desenvolvido / aplicado na área cedida, ficando o município obrigado a cumprir todas as exigências que forem solicitadas pelos órgãos correspondentes.

**Art. 3º** - A utilização da área ora cedida tem por objetivo a instalação de polo turístico as margens da represa de Água Vermelha - SP.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a cessão da área mencionada no art. 1º da presente lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ouroeste SP, 18 de junho de 2014

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

**CELSO LUIZ DA COSTA**  
Secretario Municipal Administrativo

*Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.332.*

## EDITAIS DE PROCLAMAS

Pag. 1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
Rua Bartolomeu Bueno, 1337-A - (17)3843-1755

Lilian Elvira Canhada Gonçalves Pontes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Ouroeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos de habilitação exigidos pelo Artigo 1525 do Código Civil. -

DEIVI LUCIO CAMARGO e  
IARA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

DEIVI LUCIO CAMARGO, brasileiro, solteiro, armador de ferragens, com (24) vinte e quatro anos de idade, nascido em Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, aos (23/08/1989) vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cintenta e nove, filho de ADRIANA LUCIA CAMARGO

IARA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, com (26) vinte e seis anos de idade, nascida em Americana, Estado de São Paulo, aos (19/11/1987) dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cintenta e sete, filha de FIDELCINO LUIZ DA CONCEIÇÃO e de EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

SE ALGUÉM SOUBER DE IMPEDIMENTO, OPONHA-O NA FORMA DA LEI.

Ouroeste, 17 de junho de 2014.

Lilian Elvira Canhada Gonçalves Pontes, Oficiala Tabeliã

11 662 412/0001-03  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE OUROESTE-SP  
RUA BARTOLOMEU BUENO, 1337-A  
CENTRO - CEP 15665-000

OUROESTE - SP

*Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.  
O EXTRA.NET - Edição N° 2.332.*

## PREFEITURA DE

## OUROESTE

Juntos Fazemos Mais

## LEI N° 1.130/2014

## (QUE DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA E

DA OUTRAS PROVIDENCIAS

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 16 de junho de 2.014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.....

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os nomes das ruas já existentes no Município de Ouroeste.

**Art. 2º** - A rua "Projetada C", no Residencial São Lourenço IV, pas-

sará ter a seguinte denominação:

## - RUA JOAO QUIRINO

**Art. 3º** - A rua "Avelino Soares", no Jardim Sarinha II, passará ter a seguinte denominação:

## - RUA DELEGADO DR JOSE BENINI

**Art. 4º** - O trecho da rua "01", situado entre a rua Francisco Chaves e a rua Chile no Residencial Rodrigues passará a ter a seguinte denominação:

## - RUA MARTINS DE SA

**Art. 5º** - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Ouroeste, 18 de junho de 2014

**SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registrada, fixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

## CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

*Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.332.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ 63.893.929/0001-07



## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pele presente termo, O MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, com sede no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, à Rua João Gonçalves Leite, 510, centro, inscrita no CNPJ/MF: com nº 63.863.999/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Senhor JOSÉ ROBERTO MARTINS, brasileiro, domiciliado e residente na Rua São Pedro, 200, Centro - Pedranópolis - SP, portador do RG 16.215.642 SSP/SP, CPF: 058.332.168 - 26, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e Empresa - FRESCHE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, com sede na Rua São Paulo, 1726, Difícil Marajó, 8º andar - sala 83A, Centro, Fernandópolis - SP, CEP 15.600-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.762.018/0001-93, Inscrição Municipal nº 19.959, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Geise Fernanda Lucas Gonçalves, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.542.878-6 e do CPF nº 317.436.968-17, residente e domiciliada na Travessa São Sebastião, nº 38, Coeste, Fernandópolis - SP, em atendimento a recomendação expedida nos autos do IC 14.026.000.005-2010-8, da 5ª Promotoria de Justiça de Fernandópolis, com base no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem rescindir, unilateralmente a partir de 01/10/2013, o contrato administrativo nº 040/2013, de 20 de março de 2.013, objeto da Carta Convite n. 03/2013, oriundo do processo administrativo nº 15/2013, firmado para prestar serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa - legislativa e tributária, com treinamento objetivo de pessoal do setor administrativo. Registre-se e Publique-se, Pedranópolis, 01 de outubro de 2.013, JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal e FRESCHE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, Contratada.

*Uma publicação: quinta-feira, 19 de junho de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.332.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ 63.893.929/0001-07



## HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedranópolis, através do Senhor Prefeito Municipal José Roberto Martins, HOMOLOGA o parecer da Comissão Julgadora nomeada pela Portaria nº 4.043 de 02 de janeiro de 2013, e ADJUDICA a empresa FRESCHE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, CNPJ Nº 01.762.018/0001-93, referente ao Convite nº 003/2013 - Processo nº 015/2013, Pedranópolis, 18 de março de 2013, JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal.

## EDITAL PÚBLICO DE EXTRATO DE CONTRATO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei nº 8666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos vierem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que processou-se pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, uma licitação na modalidade de Convite, sob o nº. 003/2013 e que, após a devida homologação e adjudicação, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

CONVITE N.º 003/2013.

PROCESSO:

■ TODA SEMANA

# Fazenda deposita R\$ 1 milhão em repasse de ICMS ao município

Os depósitos semanais são realizados por meio da Secretaria da Fazenda sempre até o segundo dia útil de cada semana

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

O governo do Estado de São Paulo depositou na terça-feira (17/6) R\$ 1 milhão em repasse de ICMS para Fernandópolis. No total foram R\$ 269,6 milhões os 645 municípios paulistas. O repasse feito pela Secretaria da Fazenda é referente ao montante arrecadado no período de 9 a 13 de junho. Os valores correspondem a 25% da arrecadação do impos-

to, que são distribuídos às administrações municipais com base na aplicação do Índice de Participação dos Municípios (IPM) definido para cada cidade.

Os municípios paulistas já haviam recebido R\$ 535,9 milhões no primeiro repasse do mês, efetuado em 10/6, referente à arrecadação do período de 2 a 6/6. Com os depósitos efetuados nesta terça-feira, o valor acumulado distribuído às prefeituras no mês de junho é de R\$ 805,5 milhões.

Os depósitos semanais são realizados por meio da Secretaria da Fazenda sempre até o segundo dia útil de cada semana, conforme prevê a Lei Complementar nº 63, de 11/01/1990. As consultas dos valores podem ser feitas no site da Secretaria da Fazenda ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)), no link Municípios e Parcerias > Repasse de Tributos.

Nos cinco primeiros meses do ano a Secretaria da Fazenda depositou R\$ 9,73 bilhões aos municípios paulistas.

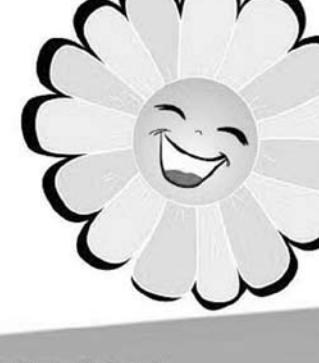


**Quando a APAE ligar  
diga SIM!**

**Nossa Central de Doações  
terá prazer em te mostrar  
novo trabalho!**



(17) 3465-1150 - (17) 3465-1151



**HORTA  
IRMÃOS**

Fones (17) 9748-7209 / 9754-8972

Rua Francisco Chaves, 1260 - Centro - Ouroeste - SP

**SUPERMERCADO  
IRMÃOS**

Fones (17) 9748-7209 / 9754-8972

Rua Francisco Chaves, 1260 - Centro - Ouroeste - SP

**COLOMBANO**  
Plano de Assistência Familiar

Avenida Afonso Cáfarro, 2555 - [Em frente a Santa Casa] - Fernandópolis - SP.

Fones: (17) 3442-4822 / 3442-1224

**SERVIÇOS**

UNESC  
UNIVERSITÁRIO  
UNIVERSITÁRIO  
UNIVERSITÁRIO

- CONSULTORIA E GESTÃO EDUCACIONAL IES;
- CURSOS LIVRES;
  - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL;
  - CAPACITAÇÕES;
  - EXAMES DE SUFICIÊNCIA;
  - PREPARATÓRIOS;
- PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU;
- SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL IES;

[www.unescursos.com.br](http://www.unescursos.com.br) | (17) 3442-4979

**Evandro  
Pelissel Celles**  
ADVOGADO

Civil  
Trabalhista  
Acidentes e Doenças de Trabalho  
Criminal

17 | 3442-4978

RUA BRASIL, N° 1470 - CENTRO - FERNANDÓPOLIS - SP

**VISTORIA PREMIADA**  
**PROCEDE**  
Vistorias

FERNANDÓPOLIS - SP

★ FAÇA UMA VISTORIA ★  
E CONCORRA A 1 BOLA  
ADIDAS BRAZUCA FINAL RIO

Rua Edio Alves de Oliveira, 918  
Centro

Promoção Válida de 01/06 a 11/07 de 2014.

Sorteio dia 11 de julho de 2014

(17) 3442-6330  
[www.procedevistorias.com.br](http://www.procedevistorias.com.br)  
[sac@procedevistorias.com.br](mailto:sac@procedevistorias.com.br)  
[facebook.com/procedevistorias](http://facebook.com/procedevistorias)

**Academia  
MOVIMENTO**  
"Aqui você treina com campeões"  
**FONE: (17) 3463-3634**

Rua São Paulo, 1972 - Centro - Fernandópolis - SP

**Celsat Antenas**  
Instalação e Manutenção de Antenas Parabólicas, Sky e Convencional

Direção: (17) 99655.2305  
Celsinho (17) 99648.6921

Atende Ouroeste e Região

**Castilho Veículos**

Fone: (17) 3463-3431  
Rogério Castilho  
**9101-9393**

**VEÍCULOS** **ANO** **COMB.** **COR** **OPCIONAIS** **VALOR**

FIESTA	2003	GASOL	PRATA	2 PORTAS	R\$ 12.900,00
F-1000	1980	DIESEL	BEGE	DUPLA	R\$ 22.000,00
S-10	2010	FLEX	PRETA	EXECUTIVA CAB DUPLA	R\$ 48.000,00
S-10 BLAZER	1998	GASOL	PRATA	COMPLETA + COURO	R\$ 17.000,00
ELANTRA	2013	GASOL	PRATA	COMPLETA AUTOMÁTICO	R\$ 71.000,00
FRONTIER	2012	DIESEL	BRANCA	ATTACK	R\$ 82.900,00
PEUGEOT	2003	GASOL	AZUL	4 PORTAS COMPLETO-DIREÇÃO	R\$ 11.900,00
TOYOTA	2008	DIESEL	PRATA	HILUX SRV AUTOMÁTICA	R\$ 88.000,00
BMW	2010	GASOL	PRATA	320 AUTOMÁTICA	R\$ 82.000,00
POLO	2005	GASOL	PRETO	SEDAN COMPLETO	R\$ 23.500,00
GOL	1995	GASOL	AZUL	1.6 BOLA	R\$ 7.000,00
CELTA	2012	FLEX	PRETO	4 PORTAS COMPLETO	R\$ 23.800,00
FRONTIER	2009	DIESEL	PRATA	COMPLETA-COURO	R\$ 69.000,00
SPORTAGE	2010	GASOL	CHUMBO	COMPLETO AUTOMÁTICO	R\$ 45.000,00
UNO	2006		BRANCA	BÁSICO	R\$ 12.500,00
GOLF	2008	FLEX	PRETO	COMPLETO	R\$ 31.000,00
PALIO	2013	FLEX	BRANCA	COMPLETO	R\$ 31.000,00
MASTER	2007	DIESEL	BRANCA	FURGÃO	R\$ 47.000,00
IVECO	2011	DIESEL	BRANCA	BAÚ	R\$ 75.000,00
MERCEDES	2010	DIESEL	BRANCA	BAÚ	R\$ 72.000,00

Av. Getulio Vargas, 515 - Jd. Paulista - CEP 15600-000 - Fernandópolis-SP

**Funerária  
Carvalho**

Fones (17) 8114-9290 / 8145-2006 / 9754-5208  
E-mail: [funerariacarvalho2009@hotmail.com](mailto:funerariacarvalho2009@hotmail.com)

Rua Pero Lobo, 1435 - Centro - Ouroeste - SP

**Consultório de  
Fisioterapia e Estética**

Dra. Larissa Tatiana Ludmilla Dias Massoni  
Crefito-3 128875-F

**FISIOTERAPIA CLÁSSICA**  
Drenagem Linfática Manual  
Drenagem Linfática Mecânica (massagem modeladora)  
Drenagem Linfática Vibratória  
Drenagem Linfática Vacuoterapia (endermologia)

**PRÉ E PÓS OPERATÓRIO**  
Mamoplastia de aumento e redução  
Ginecomastia  
Lipoaspiração  
Abdominoplastia  
Blefaroplastia  
Lifting Facial  
Rinoplastia  
Otoplastia  
Mentoplastia  
Cirurgia Plástica do Umbigo  
Lifting de Glúteo  
Plástica de aumento de Glúteo  
Lifting de Coxas  
Plástica de aumento de face interna das Coxas  
Plástica de aumento da Panturrilha

**MICROPORAGEM**  
GOMAGE

**BANDAGEM QUENTE E FRIA**

**VINHOTERAPIA**

**BANHO DE LUA**

**MASSAGEM RELAXANTE**

**ESTÉTICA FACIAL**  
Limpeza de Pele  
Massagem Facial  
Drenagem Linfática Facial (tratamento de sinusite, enxaqueca e edemas)  
Hidratação e Nutrição  
Peeling de Diamante

**BRONZEAMENTO DURADOURO**

**REDUCAÇÃO UROGINECOLÓGICA**  
Incontinência Urinária Pré e Pós Operatória  
Redução do Períneo-Esfinteriana  
Redução do Pavimento Pélvico (PFR)  
Tratamento da Disfunção Sexual  
Tratamento da Insuficiência Anal

Tel. (17) 99612.1079  
Rua Paschoal Paes de Araújo nº 2207 - Ouroeste/SP